



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.175/2015-PMM

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA, E REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se aumento linear no valor de 4% (quatro por cento) ao vencimento de todas as categorias dos ocupantes de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas, e à remuneração dos integrantes do quadro de pessoal suplementar, no âmbito do Município de Macapá.

Parágrafo único. Fica concedido mais uma progressão de 2% (dois por cento), para os servidores da educação do Município de Macapá, no mês de outubro de 2015.

Art. 2º A mesa de valorização do servidor instituída pelo Decreto nº 2.206/2013-PMM e alterada pelo Decreto nº 395/2015-PMM, continuará aberta ao diálogo com as categorias para que se possa avançar nas demais pautas apresentadas.

Art. 3º Fica garantido o pagamento do retroativo do percentual da Data Base, referente aos meses de abril e maio, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, correrão à conta de dotações do Orçamento Municipal, preservadas as exigências da legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 11 de junho de 2015.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ


DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C